



LEI Nº 4.419, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Institui no âmbito do Município de Luziânia a criação do Programa 'Buscando uma nova oportunidade' e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Luziânia, a criação do Programa "Buscando uma nova oportunidade", que tem como objetivo a recolocação de moradores de rua no mercado de trabalho por meio de parcerias com o Poder Executivo e empresas privadas.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como morador de rua a parcela da população que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009).

Art. 3º O Programa "Buscando uma nova oportunidade" desenvolverá ações que criem e favoreçam a inserção produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, por meio das seguintes modalidades:

I – alocação no trabalho formal;

II – inserção produtiva no âmbito do empreendedorismo e da economia solidária;

III – exercício e desenvolvimento de atividades, capacitação ocupacional e frentes de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou em instituições parceiras do Município;

IV – qualificação profissional.

Art. 4º Para participar do programa, o morador de rua interessado precisa possuir um cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social. Com o cadastro feito, o morador deverá anexar junto ao seu cadastro um breve histórico pessoal e profissional no qual conste dados pessoais como:

I – data de nascimento;

II – CPF, RG;

III – endereço do abrigo em que se encontra ou descrição da atual condição de moradia;



IV – meios para contato.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá firmar uma parceria com o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão do Estado de Goiás denominado Vapt Vupt para, no ato de atendimento dos candidatos, verificarem aqueles que não possuem documentos pessoais como: RG, CPF e Carteira de Trabalho, providenciando sua confecção e entrega ao respectivo solicitante.

Art. 5º Os moradores de rua considerados aptos para o trabalho, poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo executivo municipal e encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura Municipal, ou ainda, empresas que desejam fazer parte do projeto para recolocação no mercado de trabalho desses moradores. Ressaltamos que o morador precisa comprovar que reside no município de Luziânia no mínimo há cinco anos.

§ 1º As empresas que aderirem ao programa e mantiverem em efetivo exercício um morador de rua, serão certificadas através da entrega de um selo que caracteriza a empresa como parceira do programa.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Luziânia, bem como as demais instaladas no município, que desejarem captar esse tipo de mão de obra, deverão se cadastrar junto à Secretaria de Assistência Social.

§ 3º A Secretaria de Assistência Social fará campanhas para a difusão do projeto em todo o Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA